



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 59/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira a Associação Caçu Esporte Clube e dá outras providências".

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 25 de setembro de 2023, tendo como objetivo a proposta de autorização ao Poder Executivo Municipal para realizar contribuição financeira a Associação Caçu Esporte Clube e dá outras providências.

A matéria obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, por unanimidade.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação (art. 57 do Regimento Interno), para que seja exarado o parecer sobre a sua adequação às obrigações destinadas à Comissão manifestante.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre a matéria sob a ótica de sua adequação orçamentária e financeira à Municipalidade.

O recurso a ser transferido é para fins de ajuda em despesas é para fins de ajuda em despesas previstas para a participação da beneficiária em competição regional na Cidade de Rio Verde/GO (1ª etapa), além de aquisição de material esportivo.

A matéria analisada, não impõe, por si só, implicação e impacto orçamentário ou financeiro imediato ao Município, mesmo porque a matéria está autorizando a realização de atos afetos e corriqueiros à administração pública municipal, não tendo como identificar de pronto qualquer incremento de despesas além daquelas projetadas para o exercício financeiro na Lei Orçamentária Anual.

As despesas decorrentes da matéria, conforme previsão do projeto de lei serão acobertadas por dotações orçamentárias existentes e com saldo



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

suficientemente bastante para acorrê-las, conforme se afere na Lei Orçamentária vigente.

Não há, de pronto, nenhuma possibilidade de afetação ou violação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, caso haja necessidade do Poder Executivo, este poderá promover suplementação orçamentária até o limite autorizado em Lei, nos termos do Orçamento vigente o qual é comungado à Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

Ademais, a beneficiária do subsídio já foi recebedora de recursos públicos em outras oportunidades.

Assim, a matéria é financeiramente e orçamentariamente adequada ao fim proposto.

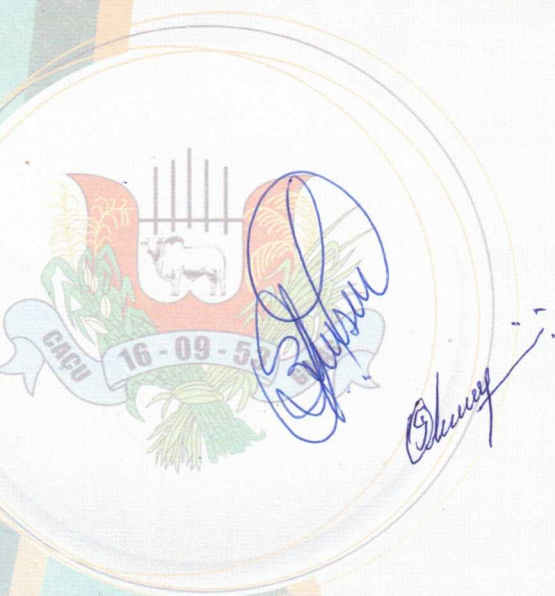
III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria em estudo, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2023.

Ubaldo Cardoso Pereira
Vereador **UBALDINO CARDOSO PEREIRA**
- Relator -



Wid
2023/09/05